



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Edital Prosis 21/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de normatizar e orientar sobre o processo de solicitação de auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB, nos Campi e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** tem como objetivo atender o disposto no Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto nº 7.234/2010, Art. 3º, §1º, inciso X, que orienta a execução de atividades de permanência estudantil para o “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação” em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à aquisição de materiais de consumo ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares das/os estudantes da graduação com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§ 1º Cada estudante contemplada/o poderá receber o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** no máximo uma vez por ano.

§ 2º Poderão ser contempladas/os com o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**, as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação em situação de vulnerabilidade social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

que possuam, comprovadamente, renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo, a saber R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** disponibilizará o valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** regulamentado pelo presente edital terá vigência para o ano de 2019, com a destinação orçamentária de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

I – ser estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação, regularmente matriculada/o como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (R\$ 998,00), a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 7º Será permitida a inscrição de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do art. 6º.

Art. 8º A/O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação beneficiária/o ativa/o no Programa de Apoio à Permanência em qualquer modalidade de Bolsa ou Auxílio está dispensada/o de apresentar a documentação descrita no **Anexo I**.

Art. 9º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante terá sua solicitação indeferida.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 10º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

- I- não ser pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação;
- II - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 23 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- III - ser estudante do Programa de Pós-graduação da UFSB;
- IV - estar em débito com prestações de contas do PAP;
- V - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das/os Beneficiárias/os

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II - manter-se durante todo o quadrimestre da solicitação, e mais, no mínimo, dois quadrimestres subsequentes, com inscrição em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares, em cada um destes quadrimestres;
- III - não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo II**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

V- atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 12 A solicitação para o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** será composta de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital:

I - Etapa 1 – Inscrição:

a) a inscrição será realizada mediante envio para o e-mail do Setor de Acessibilidade e Inclusão (sai@ufsb.edu.br), dos seguintes documentos:

1 – Formulário de Solicitação do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**, devidamente preenchido e assinado (**Anexo III**);

2 - Laudo médico atualizado (últimos 12 meses) atestando deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação;

3 - Documentações para comprovação de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (R\$ 998,00), caso não seja já assistido do PAP (**Anexo I**);

4 - Cópia do Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) ou do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Componentes Curriculares em curso.

b) Todos os materiais solicitados deverão possuir justificativas/descrição da relevância para a realização de atividades acadêmicas, conforme critérios e demandas estabelecidos no PPC do seu curso.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

Parágrafo único - As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

a) os pedidos de **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;

b) os laudos médicos anexados serão avaliados por uma comissão técnica formada por profissionais da saúde da Universidade, que atestarão a validade do documento;

c) a equipe da PROSIS julgará as justificativas dos materiais solicitados e analisará, conforme a disponibilidade orçamentária e o seu enquadramento na condição de material de consumo, a aprovação total, parcial ou reprovação da solicitação;

d) não serão aprovados pedidos com documentação incompleta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

III - Etapa 3 - Resultado:

O resultado da análise do pedido de **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** será divulgado na página eletrônica da PROSIS - UFSB (www.ufsb.edu.br/prosis), sendo de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como, tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação;

- a) as/os estudantes contempladas/os deverão assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo IV**) para recebimento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** após publicação do resultado final.
- b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo, passando o recurso contemplado para a/o próxima/o estudante da lista de espera, caso exista.

CAPÍTULO VII

Da Finalidade

Art. 13 O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** tem por finalidade subsidiar despesas referentes a aquisição de materiais de consumo e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais não permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§1º Todas os materiais de consumo ou prestação de serviços solicitados deverão ter clara relevância para a realização de atividades acadêmicas, conforme critérios e demandas estabelecidos no PPC do seu curso.

§ 2º Caberá a PROSIS, a luz dos objetivos deste edital, a análise da pertinência da solicitação.

Art. 14 São materiais expressamente não permitidos:

- I - Aquisição de substâncias químicas corrosivas, explosivas ou tóxicas;
- II – Compra de fotocópias de livros;
- III – Materiais permanentes, como livros e equipamentos eletrônicos.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 15 O processo seletivo para o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** seguirá o cronograma abaixo:

- I - Inscrição e apresentação da documentação: **23 de setembro a 07 de outubro de 2019;**
- II - Homologação das inscrições: **08 e 09 de outubro de 2019;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

- III - Resultado da homologação das inscrições: **10 de outubro de 2019**;
- IV – Recursos ao resultado da homologação das inscrições: **11 a 14 de outubro de 2019**;
- V- Avaliação das solicitações: **11 de outubro a 16 de outubro de 2019**;
- VI – Divulgação do Resultado Preliminar: **16 de outubro de 2019**;
- VII – Recursos à CPAf sobre o resultado preliminar: **17 e 18 de outubro de 2019**;
- VIII – Divulgação do Resultado Final: **21 de outubro de 2019**.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 16 As/Os candidatas/os terão um prazo de 2 (dois) dias, subsequentes ao dia da divulgação do resultado preliminar para recorrer da decisão publicada.

Art. 17 Para solicitar revisão do resultado, as/os candidatas/os deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (**Anexo V**) para o e-mail da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf) (cpaf@ufsb.edu.br) contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 18 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 19 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea I, do Art. 15.

CAPÍTULO X

Do Pagamento e da Prestação de Contas

Art. 20 O pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no Termo de Outorga e Aceitação do auxílio (**Anexo IV**).

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 21 O pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** respeitará os menores orçamentos apresentados pelas/os estudantes com base nos limites orçamentários previstos para concessão do auxílio.

Art. 22 As/Os estudantes atendidas/os com o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de pagamento para prestar contas do auxílio recebido, mediante envio do Relatório de Prestação de Contas (**Anexo VI**), acompanhados das notas fiscais/recibos dos referidos materiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 23 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROSIS caso o estudante opte por adquirir materiais didáticos valores acima do valor concedido.

Art. 24 Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão estar com o nome e CPF da/o estudante atendido com esta modalidade de auxílio e em data posterior à concessão deste benefício.

Art. 25 A/O estudante que não prestar contas deste Auxílio no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência (PAP) suspensos até a completa regularização deste processo, podendo ainda incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 26 Caso a/o estudante não utilize todo o valor pago por este Auxílio, a PROSIS emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para que o valor não gasto seja devolvido à Universidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A/O estudante deverá efetuar o pagamento e apresentar comprovante para ser anexado em sua prestação de contas.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 27 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);

IV - suspensão parcial ou total de matrícula (trancamento) e/ou desistência de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio ou durante o período mínimo de permanência definido no Art. 11, inciso II;

V - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre durante o período mínimo de permanência definido no Art. 11, inciso II;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;

VII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

VIII - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 28 Constatado alguma das irregularidades/situações acima descritas, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis ou através da devolução do material/equipamento adquirido através dos recursos previstos neste edital.

Parágrafo Único. A solicitação prevista acima deverá ser formalizada por meio do preenchimento e envio do Formulário de Cancelamento do Benefício **(Anexo VII)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 29 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 30 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 31 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 32 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 34 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 35 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de setembro de 2019.


Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social

Nomeado pela Portaria 822/2017